



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM  
ESTADO DE MINAS GERAIS

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

**REF:** O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei nº 196/2021, que “Institui a Semana Municipal de Prevenção de Acidentes Domésticos com Idosos, ‘Casa Segura’, a ser realizada anualmente na primeira semana do mês de outubro no Município de Contagem”, de autoria do Vereador Pastor Itamar.

**PARECER**

O Projeto de Lei em epígrafe que “Institui a Semana Municipal de Prevenção de Acidentes Domésticos com Idosos, ‘Casa Segura’, a ser realizada anualmente na primeira semana do mês de outubro no Município de Contagem”, recebeu da Procuradoria desta Câmara análise técnico-jurídica pela **admissibilidade e legalidade** da matéria.

A proposição em análise tem por objetivo a instituição da Semana Municipal de Prevenção de Acidentes Domésticos com Idosos, ‘Casa Segura’, a ser realizada anualmente na primeira semana do mês de outubro no Município de Contagem, visando o incentivo os cuidados a serem tomados na prevenção de acidentes domésticos.

Desta forma o Projeto de Lei em análise se adequa à legislação federal, pois o Município pode editar legislação própria, com fundamento na autonomia constitucional que lhe é inerente, conforme disposto na Constituição da República de 1988, art. 30, I e VII:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II – suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

Em uma análise detida do Projeto de Lei apresentado, verifica-se que ele se encontra no rol de matérias das quais o Poder Legislativo Municipal possui a competência para deflagrar o processo legislativo, conforme o caput do artigo 71 da Lei Orgânica Municipal;



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM  
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 71 - Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, não exigida esta para o especificado no Art. 72, dispor sobre todas as matérias de competência do Município, especificamente:

Esta Comissão, em igual modo, acompanha a orientação do especialista e conclui **pela admissão** do Projeto de Lei, em face da sua **legalidade**.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 04 de fevereiro de 2022.

DAISY DANIELA DE BARROS DA SILVA – “DAISY SILVA”

PRESIDENTE

RONALDO PAULO DA SILVA – “RONALDO BABÃO”

VICE-PRESIDENTE SUPLENTE

ARNALDO DE OLIVEIRA

RELATOR